

## RESOLUÇÃO COMASC Nº 043/2024

**Dispõe sobre a regulamentação de critérios para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no município de Cariacica/ES.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cariacica – COMASC, em reunião ordinária realizada no dia 24 de abril de 2024, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 22, parágrafo 1º e 2º da Lei Orgânica da Assistência Social,

**Considerando** a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

**Considerando** a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**Considerando** a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

**Considerando** o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007 que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

**Considerando** a Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011 que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

**Considerando** a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 212, de 19 de outubro de 2006;

**Considerando** o Caderno de Orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais do SUAS 2018.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Estabelecer critérios e prazos regulamentadores da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no município de Cariacica.

**Art. 2º** – O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário, integrante do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

**Art. 3º** – A família ou pessoa beneficiada com o benefício eventual deve ter domicílio comprovado no município de Cariacica.

**Parágrafo Único:** Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual, são vedadas quaisquer situações vexatórias ou de constrangimento.

**Art. 4º** – Os benefícios eventuais da Política da Assistência Social, provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrente de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, são regidos pelo disposto nesta Resolução.

**Parágrafo Único** – Para efeito do disposto no caput deste artigo, entende-se por família o conjunto de pessoas que comprovadamente vivem sob o mesmo teto, mantendo-se economicamente com a contribuição de seus membros.

**Art. 5º** – Os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante avaliação técnica de trabalhadores de nível superior do SUAS que compõem as equipes de referência dos CRAS e CREAS conforme NOB-RH/Suas e Resolução CNAS Nº 17 de 20/06/2011.

**§1º** – Os benefícios eventuais serão concedidos ao cidadão e às famílias com renda per capita igual ou inferior a  $\frac{1}{2}$  (meio) salário mínimo, considerando a situação de vulnerabilidade social dos usuários mediante parecer técnico;

**§2º** – Para efeito desta Resolução, a concessão de benefícios eventuais e emergenciais será destinada à família em situação de vulnerabilidade social, com prioridade para a criança, o idoso, a pessoa com necessidades especiais, a gestante, a nutriz e em casos de calamidade pública e/ou situação de emergência.

**§3º** – Deverá o requerente e qualquer outro membro do grupo familiar, que não tiver documentação comprobatória de renda, declarar seu rendimento em formulário próprio a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social onde deve constar a

assinatura do requerente declarando a veracidade das informações prestadas, até mesmo para aquele que não obtiver nenhuma renda;

§4º – O requerente prestará as informações, no ato da solicitação, que serão registradas em formulários próprios fornecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, onde constará assinatura e parecer técnico do trabalhador do SUAS;

§5º – Toda concessão dar-se-á mediante avaliação socioeconômica realizada pela equipe técnica dos serviços socioassistenciais, de acordo com a forma do benefício requerido.

**Art. 6º** – São formas de benefícios eventuais:

I – Auxílio-natalidade;

II – Auxílio-funeral;

III – Vulnerabilidade Temporária;

IV – Calamidade Pública.

#### I – DO BENEFÍCIO EVENTUAL AUXÍLIO NATALIDADE

**Art. 7º** – O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, na forma de bens de consumo ou pecúnia, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família residente no município de Cariacica.

**Art. 8º** – O alcance do benefício natalidade é destinado à família e terá, preferencialmente, entre suas condições:

I – Atensões necessárias aos nascituros;

II – Apoio a mãe no caso de morte do recém-nascido;

III – Apoio a família no caso de morte da mãe.

**Art. 9º** – O benefício natalidade no município de Cariacica ocorrerá na forma de pecúnia;

§1º – O benefício concedido por meio de pecúnia será no valor de 1/3 do salário-mínimo vigente.

§2º – Para requerer o benefício eventual na modalidade de auxílio-natalidade, o responsável deverá apresentar originais e cópias dos documentos de todos os familiares que residem sob o mesmo teto, conforme abaixo especificados:

I – Carteira de identidade;

II – CPF;

III – Comprovante de domicílio no município de Cariacica;

IV – Certidão de nascimento dos membros familiares menores de 18 anos sendo que para o recém-nascido é obrigatório;

V – Carteira profissional e/ou comprovante de renda dos membros maiores de 18 anos;

VI – Certidão de Nascimento da criança.

VII – Declaração de titularidade da conta bancária.

§3º – O Requerente deve comprovar idade igual ou superior a 16 anos. Em idade inferior, o benefício será concedido ao responsável ou representante legal da gestante.

§4º – O auxílio-natalidade deve ser solicitado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o nascimento, nos Centro de Referência da Assistência Social-CRAS.

§5º – O Benefício Eventual por situação de nascimento será concedido à família em número igual ao de nascimentos ocorridos.

§6º – A morte da criança não inabilita a família de receber o auxílio-natalidade. Neste caso o requerente deve apresentar certidão de nascimento e certidão de óbito.

§7º – O benefício será pago em conta, em parcela única, em nome do requerente ou de seu representante legal.

**Parágrafo Único** – Nos casos em que o indivíduo ou família não se enquadrar nos critérios estabelecidos, a equipe técnica do equipamento em que está vinculada, realizará avaliação social para concessão ou não concessão do benefício.

## II – DO BENEFÍCIO EVENTUAL AUXÍLIO FUNERAL

**Art. 10** – O benefício eventual na forma de auxílio-funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, preferencialmente concedida por meio

de bens e serviços, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, visando ao atendimento prioritário de:

I – despesas de serviços funerários essenciais incluindo traslado e aplicação de formol, fornecimento de urna mortuária do tipo padrão (simples), flores, manto de cetim ou TNT aveludado e livro de assinaturas.

**Parágrafo Único** – O benefício auxílio-funeral não poderá ser concedido parcialmente e tampouco para enterro de membros do corpo amputados.

**Art. 11** – O auxílio-funeral, requerido quando da morte de integrante da família, será concedido pelos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS do município.

§1º – Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social a elaboração do expediente administrativo de concessão do auxílio-funeral, inclusive estabelecendo os plantões quando necessário.

§2º – No caso da suspensão e/ou rescisão contratual na prestação de serviços do funeral pela municipalidade, o valor relativo às despesas será convertido em pecúnia e pago à família (no limite de um salário-mínimo).

§3º – Para obtenção dos benefícios deste artigo o responsável deverá apresentar original e cópia dos documentos abaixo especificados de todos os membros do grupo familiar:

I – Carteira de identidade;

II – CPF;

III – Comprovante de domicílio no município de Cariacica;

IV – Certidão de nascimento dos membros familiares menores de 18 anos;

V – Carteira profissional e/ou comprovante de renda dos membros maiores de 18 anos.

VI - Documento de identificação do falecido com foto.

§4º – A certidão de óbito é um documento obrigatório para o processo, não sendo necessária a entrega no ato de concessão do benefício, podendo ser entregue pela família no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

§5º – Na ausência de familiares o serviço poderá ser requerido por pessoa próxima do falecido. Neste caso, a pessoa que se responsabilizou pelo funeral fica isenta da análise

de renda, sendo necessário a apresentação de documentos de identificação com foto do requerente, CPF e endereço.

**Art. 12** – Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inseridos nos serviços de alta complexidade, o profissional de nível superior que compõe a equipe técnica ou responsável pelo equipamento poderá solicitar o auxílio-funeral, cabendo ao técnico do CRAS ou CREAS a avaliação dos critérios de elegibilidade.

**Art. 13** – Quando se tratar de servidor público, munícipe de Cariacica, a família deverá atender aos critérios descritos nesta resolução para acesso ao serviço.

### **III – DO AUXÍLIO À SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA**

**Art. 14** – O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária, de caráter transitório, serve para atender a riscos circunstanciais imprevisíveis, será prestado em bens de consumo.

**Parágrafo Único:** Os benefícios tratados neste artigo devem guardar relação otimizadora com os serviços PAIF, PAEFI e outros previstos no SUAS.

**Art. 15** – Os riscos, as perdas e os danos para efeitos de concessão de benefício serão avaliados pela equipe técnica da secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as situações de vulnerabilidades e riscos vivenciados.

**Parágrafo Único:** Os auxílios referem-se à concessão de cestas básicas, colchões, travesseiros, cobertores e outros;

**Art. 16** – Para obtenção dos benefícios deste artigo o responsável deverá apresentar original e cópia dos documentos abaixo especificados de todos os membros do grupo familiar:

**I** – Carteira de identidade;

**II** – CPF;

**III** – Comprovante de domicílio no município de Cariacica;

**IV** – Certidão de nascimento dos membros familiares menores de 18 anos;

**V** – Carteira profissional e/ou comprovante de renda dos membros maiores de 18 anos.

**Parágrafo Único** – Nos casos em que o indivíduo ou família não se enquadrar nos critérios estabelecidos, a equipe técnica do equipamento em que está vinculada, realizará avaliação social para concessão ou não concessão do benefício.

#### IV - DO AUXÍLIO À SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

**Art. 17** – Para atendimento de vítimas de calamidade pública assegura-se o benefício eventual de modo a proporcionar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

**Art. 18** – Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive a vida de seus integrantes.

**Art. 19** – O fornecimento dos itens constantes no art. 15, parágrafo único, obedecerá ao mesmo regime dos benefícios para situações de vulnerabilidade temporária, contudo, independentemente de avaliação socioeconômica em virtude do caráter emergencial da prestação do serviço.

**Art. 20** – Ao município compete:

I – Coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II – A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III – Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários a operacionalização dos benefícios eventuais;

IV – Definir a qualquer tempo novas modalidades dos serviços de acordo com os contratos a serem realizados pela municipalidade.

**Art. 21** – Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I – Fornecer ao município e ao estado, informação sobre irregularidades nas aplicações dos benefícios eventuais;

II – Avaliar e reformular, se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão dos benefícios eventuais;

III – Os formulários e os modelos de documentos utilizados na operacionalização dos benefícios eventuais devem ser encaminhados para conhecimento do conselho.

**Art. 22** – As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotação orçamentária prevista na Unidade Orçamentária “Fundo Municipal de Assistência Social” e sujeita a disponibilidade financeira.

**Art. 23** – O município deve promover ações que viabilizem e garantam a divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão.

**Parágrafo Único:** Os benefícios eventuais deverão ser requeridos junto a Secretaria Municipal de Assistência Social através dos CRAS e CREAS.

**Art. 24** – Esta resolução entra em vigor nesta data, revogada as disposições da Resolução COMASC n.º 015/2020 e Resolução COMASC n.º 050/2023.

  
**Edelaid Barroso Salles**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Cariacica – COMASC



servidoras Renata Santos Brega – matrícula nº 119.892, Alexandra Schaefer David Moraes – matrícula nº 121.584, Fabiola dos Santos Guimarães – matrícula: 102.428, Regina Marta Silva Ribeiro Miranda – matrícula: 85.537, Elizete Bersot Dias Helker – matrícula: 121.594 para exercerem a função de Fiscal e a servidora Mellissa da Penha Teixeira Fernandes – matrícula nº 104.854 para exercer a função de Gestora, nos autos do processo Nº 6974/2024, cujo objeto é a locação de veículos tipo carro de passeio e tipo utilitário com motorista e combustível. Cariacica, 26 de Abril de 2024.

**CÉSAR ROBERTO COLNAGHI**  
Secretário Municipal de Saúde

#### EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2024

Processo nº. 3684/2024  
Administração Pública Municipal: Prefeitura Municipal de Cariacica.  
Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO PROJETO ESPERANÇA PORTO DE SANTANA.  
Objeto: desenvolvimento de esforços mútuos para a realização do Projeto "Talento da Esperança da SEMESP".  
Vigência: entre 01/05/2024 e 31/12/2024.  
Valor: R\$ 109.032,48 (cento e nove mil e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos).  
Dotação orçamentária:  
27.812.0014.1.0096 - 3.3.50.39.00 -  
1.700.2108.0000  
Data de assinatura: 25/04/2024

**RENAN GUIMARÃES ESCOPELI GOMES**  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

#### EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008/2024

Processo nº. 3598/2024  
Administração Pública Municipal: Prefeitura Municipal de Cariacica.  
Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO DE BANDAS DE CONGO DE CARIACICA.  
Objeto: objetivo de remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.  
Fica remanejado os recursos aprovados no Plano de Trabalho, sem a alteração do objeto e sem alteração do valor global do Projeto aprovado.  
Data de assinatura: 29/04/2024

**DENILSON JOSÉ DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

#### EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 026/2024

Processo nº 11.965/2024  
Administração Pública Municipal: PMC  
Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS COM SINDROME DE DOWN DE CARIACICA - CARIACICA DOWN.  
Objeto: Desenvolvimento de esforços mútuos para a realização do Projeto "Convivência Down Autista".  
Vigência: Entre 01/05/2024 a 30/04/2024.  
Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).  
Dotação orçamentária:  
04.06.03.00 – 08.243.0006.2.0103 – 3.3.50.43.00 –  
2.669.0000.0000  
Data de assinatura: 29/04/2024

**DANYELLE DE SOUZA LIRIO**  
Secretária Municipal de Assistência Social

### CONSELHOS MUNICIPAIS

#### RESOLUÇÃO Nº 041/2024 – COMASC

APROVA O COFINANCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA (CENTRO POP) NO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARIACICA - COMASC, no uso das competências que lhe confere a Lei Municipal nº 5.199 de 19 de fevereiro de 2014 e em conformidade com as deliberações da 103ª (centésima terceira) reunião extraordinária, realizada no dia 18 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o cofinanciamento referente à construção do Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro POP) no município de Cariacica. O valor total da obra é de R\$ 2.154.157,51 (dois milhões, cento e cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos). O valor do repasse do Estado é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais). E a contra partida é do valor de R\$ 954.157,51 (novecentos e cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Cariacica – ES, 18 de abril de 2024.

**EDELAID BARROSO SALLES**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Cariacica – COMASC

#### RESOLUÇÃO Nº 042/2024 – COMASC

APROVA O CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA INSTITUIÇÃO JOVENS COM UMA MISSÃO VITÓRIA - JOCUM NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARIACICA - COMASC.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARIACICA - COMASC, no uso das competências que lhe confere a Lei Municipal nº 5.199 de 19 de fevereiro de 2014 e em conformidade com as deliberações da 165ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o CANCELAMENTO da inscrição da entidade Jovens com uma Missão - JOCUM, CNPJ 10.374.570/0001-03, localizada na Rua Sagrada Família, s/nº, Flexal II, Cariacica/ES.

§ 1º - § 1º - O cancelamento da inscrição ocorreu por iniciativa da própria Entidade, conforme previsto no art. 26, Inciso III da Resolução COMASC Nº 001/2014.

Art. 2º - A entidade estava inscrita sob o Nº 050, desde 16 de julho de 2009, para executar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 04 a 14 anos, e mulheres acima de 18 anos.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Cariacica – ES, 24 de abril de 2024.

**EDELAID BARROSO SALLES**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Cariacica – COMASC

#### RESOLUÇÃO COMASC Nº 043/2024

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cariacica – COMASC, em reunião ordinária realizada no dia 24 de abril

de 2024, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 22, parágrafo 1º e 2º da Lei Orgânica da Assistência Social, Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS; Considerando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009; Considerando o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007 que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; Considerando a Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011 que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social; Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 212, de 19 de outubro de 2006; Considerando o Caderno de Orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais do SUAS 2018.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Estabelecer critérios e prazos regulamentadores da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no município de Cariacica.

Art. 2º – O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter complementar e temporário, integrante do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 3º – A família ou pessoa beneficiada com o benefício eventual deve ter domicílio comprovado no município de Cariacica.

Parágrafo Único: Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual, são vedadas quaisquer situações vexatórias ou de constrangimento.

Art. 4º – Os benefícios eventuais da Política da Assistência Social, provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrente de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, são regidos pelo disposto nesta Resolução.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no caput deste artigo, entende-se por família o conjunto de pessoas que comprovadamente vivem sob o mesmo teto, mantendo-se economicamente com a contribuição de seus membros.

Art. 5º – Os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante avaliação técnica de trabalhadores de nível superior do SUAS que compõem as equipes de referência dos CRAS e CREAS conforme NOB-RH/Suas e Resolução CNAS Nº 17 de 20/06/2011.

§1º – Os benefícios eventuais serão concedidos ao cidadão e às famílias com renda per capita igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo, considerando a situação de vulnerabilidade social dos usuários mediante parecer técnico;

§2º – Para efeito desta Resolução, a concessão de benefícios eventuais e emergenciais será destinada à família em situação de vulnerabilidade social, com prioridade para a criança, o idoso, a pessoa com necessidades especiais, a gestante, a nutriz e em casos de calamidade pública e/ou situação de emergência.

§3º – Deverá o requerente e qualquer outro membro do grupo familiar, que não tiver documentação comprobatória de renda, declarar seu rendimento em formulário próprio a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social onde deve constar a assinatura do requerente declarando a

veracidade das informações prestadas, até mesmo para aquele que não obtiver nenhuma renda;

§4º – O requerente prestará as informações, no ato da solicitação, que serão registradas em formulários próprios fornecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, onde constará assinatura e parecer técnico do trabalhador do SUAS;

§5º – Toda concessão dar-se-á mediante avaliação socioeconômica realizada pela equipe técnica dos serviços socioassistenciais, de acordo com a forma do benefício requerido.

Art. 6º – São formas de benefícios eventuais:

I – Auxílio-natalidade;

II – Auxílio-funeral;

III – Vulnerabilidade Temporária;

IV – Calamidade Pública.

**I – DO BENEFÍCIO EVENTUAL AUXÍLIO NATALIDADE**

Art. 7º – O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, na forma de bens de consumo ou pecúnia, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família residente no município de Cariacica.

Art. 8º – O alcance do benefício natalidade é destinado à família e terá, preferencialmente, entre suas condições:

I – Atenções necessárias aos nascituros;

II – Apoio a mãe no caso de morte do recém-nascido;

III – Apoio a família no caso de morte da mãe.

Art. 9º – O benefício natalidade no município de Cariacica ocorrerá na forma de pecúnia;

§1º – O benefício concedido por meio de pecúnia será no valor de 1/3 do salário-mínimo vigente.

§2º – Para requerer o benefício eventual na modalidade de auxílio-natalidade, o responsável deverá apresentar originais e cópias dos documentos de todos os familiares que residem sob o mesmo teto, conforme abaixo especificados:

I – Carteira de identidade;

II – CPF;

III – Comprovante de domicílio no município de Cariacica;

IV – Certidão de nascimento dos membros familiares menores de 18 anos sendo que para o recém-nascido é obrigatório;

V – Carteira profissional e/ou comprovante de renda dos membros maiores de 18 anos;

VI – Certidão de Nascimento da criança.

VII – Declaração de titularidade da conta bancária.

§3º – O Requerente deve comprovar idade igual ou superior a 16 anos. Em idade inferior, o benefício será concedido ao responsável ou representante legal da gestante.

§4º – O auxílio-natalidade deve ser solicitado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o nascimento, nos Centro de Referência da Assistência Social-CRAS.

§5º – O Benefício Eventual por situação de nascimento será concedido à família em número igual ao de nascimentos ocorridos.

§6º – A morte da criança não inabilita a família de receber o auxílio-natalidade. Neste caso o requerente deve apresentar certidão de nascimento e certidão de óbito.

§7º – O benefício será pago em conta, em parcela única, em nome do requerente ou de seu representante legal.

Parágrafo Único – Nos casos em que o indivíduo ou família não se enquadrar nos critérios estabelecidos, a equipe técnica do equipamento em que está vinculada, realizará avaliação social para concessão ou não concessão do benefício.

**II – DO BENEFÍCIO EVENTUAL AUXÍLIO FUNERAL**

Art. 10 – O benefício eventual na forma de auxílio-funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, preferencialmente

concedida por meio de bens e serviços, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, visando ao atendimento prioritário de:

I – despesas de serviços funerários essenciais incluindo traslado e aplicação de formol, fornecimento de urna mortuária do tipo padrão (simples), flores, manto de cetim ou TNT aveludado e livro de assinaturas.

Parágrafo Único – O benefício auxílio-funeral não poderá ser concedido parcialmente e tampouco para enterro de membros do corpo amputados.

Art. 11 – O auxílio-funeral, requerido quando da morte de integrante da família, será concedido pelos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS do município.

§1º – Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social a elaboração do expediente administrativo de concessão do auxílio-funeral, inclusive estabelecendo os plantões quando necessário.

§2º – No caso da suspensão e/ou rescisão contratual na prestação de serviços do funeral pela municipalidade, o valor relativo às despesas será convertido em pecúnia e pago à família (no limite de um salário-mínimo).

§3º – Para obtenção dos benefícios deste artigo o responsável deverá apresentar original e cópia dos documentos abaixo especificados de todos os membros do grupo familiar:

I – Carteira de identidade;

II – CPF;

III – Comprovante de domicílio no município de Cariacica;

IV – Certidão de nascimento dos membros familiares menores de 18 anos;

V – Carteira profissional e/ou comprovante de renda dos membros maiores de 18 anos.

VI – Documento de identificação do falecido com foto.

§4º – A certidão de óbito é um documento obrigatório para o processo, não sendo necessária a entrega no ato de concessão do benefício, podendo ser entregue pela família no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

§5º – Na ausência de familiares o serviço poderá ser requerido por pessoa próxima do falecido. Neste caso, a pessoa que se responsabilizou pelo funeral fica isenta da análise de renda, sendo necessário a apresentação de documentos de identificação com foto do requerente, CPF e endereço.

Art. 12 – Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inseridos nos serviços de alta complexidade, o profissional de nível superior que compõe a equipe técnica ou responsável pelo equipamento poderá solicitar o auxílio-funeral, cabendo ao técnico do CRAS ou CREAS a avaliação dos critérios de elegibilidade.

Art. 13 – Quando se tratar de servidor público, munícipe de Cariacica, a família deverá atender aos critérios descritos nesta resolução para acesso ao serviço.

### III – DO AUXÍLIO À SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 14 – O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária, de caráter transitório, serve para atender a riscos circunstanciais imprevisíveis, será prestado em bens de consumo.

Parágrafo Único: Os benefícios tratados neste artigo devem guardar relação otimizadora com os serviços PAIF, PAEFI e outros previstos no SUAS.

Art. 15 – Os riscos, as perdas e os danos para efeitos de concessão de benefício serão avaliados pela equipe técnica da secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as situações de vulnerabilidades e riscos vivenciados.

Parágrafo Único: Os auxílios referem-se à concessão de cestas básicas, colchões, travesseiros, cobertores e outros;

Art. 16 – Para obtenção dos benefícios deste artigo o responsável deverá apresentar original e cópia dos documentos abaixo especificados de todos os membros do grupo familiar:

I – Carteira de identidade;

II – CPF;

III – Comprovante de domicílio no município de Cariacica;

IV – Certidão de nascimento dos membros familiares menores de 18 anos;

V – Carteira profissional e/ou comprovante de renda dos membros maiores de 18 anos.

Parágrafo Único – Nos casos em que o indivíduo ou família não se enquadrar nos critérios estabelecidos, a equipe técnica do equipamento em que está vinculada, realizará avaliação social para concessão ou não concessão do benefício.

### IV – DO AUXÍLIO À SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 17 – Para atendimento de vítimas de calamidade pública assegura-se o benefício eventual de modo a proporcionar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

Art. 18 – Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive a vida de seus integrantes.

Art. 19 – O fornecimento dos itens constantes no art. 15, parágrafo único, obedecerá ao mesmo regime dos benefícios para situações de vulnerabilidade temporária, contudo, independentemente de avaliação socioeconômica em virtude do caráter emergencial da prestação do serviço.

Art. 20 – Ao município compete:

I – Coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II – A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III – Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários a operacionalização dos benefícios eventuais;

IV – Definir a qualquer tempo novas modalidades dos serviços de acordo com os contratos a serem realizados pela municipalidade.

Art. 21 – Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I – Fornecer ao município e ao estado, informação sobre irregularidades nas aplicações dos benefícios eventuais;

II – Avaliar e reformular, se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão dos benefícios eventuais;

III – Os formulários e os modelos de documentos utilizados na operacionalização dos benefícios eventuais devem ser encaminhados para conhecimento do conselho.

Art. 22 – As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotação orçamentária prevista na Unidade Orçamentária “Fundo Municipal de Assistência Social” e sujeita a disponibilidade financeira.

Art. 23 – O município deve promover ações que viabilizem e garantam a divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão.

Parágrafo Único: Os benefícios eventuais deverão ser requeridos junto a Secretaria Municipal de Assistência Social através dos CRAS e CREAS.

Art. 24 – Esta resolução entra em vigor nesta data, revogada as disposições da Resolução COMASC n.º 015/2020 e Resolução COMASC n.º 050/2023.

Cariacica – ES, 24 de abril de 2024.

**EDELAID BARROSO SALLES**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Cariacica – COMASC

#### RESOLUÇÃO COMASC Nº 044/2024

APROVA O PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA OBRA SOCIAL CRISTO REI, PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE A ENTIDADE E A SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES, POR MEIO DE EMENDAS PARLAMENTARES ESTADUAIS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARIACICA - COMASC, no uso das competências que lhe confere a Lei Municipal nº 5.199 de 19 de fevereiro de 2014 e em conformidade com as deliberações da 165ª reunião ordinária, realizada no dia 24 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Obra Social Cristo Rei, para celebração de Termo de Fomento entre a Entidade e a Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES, por meio de Emendas Parlamentares Estaduais Nº 0397, 0752, 1312 e 1313. Valor das Emendas: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Objeto: Cooperação técnica e financeira para a continuidade do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para atender crianças e adolescentes, ofertado pela Obra Social Cristo Rei, através de pagamento de despesas de pessoa jurídica e aquisição de materiais de limpeza. Período de execução do objeto: setembro de 2024 a setembro de 2025.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Cariacica – ES, 24 de abril de 2024.

**EDELAID BARROSO SALLES**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Cariacica – COMASC

#### RESOLUÇÃO COMASC Nº 045/2024

APROVA APLICAÇÃO DE RECURSO ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL - FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.5131.219G.7046- GND 3 E GND4. UNIDADES BENEFICIARIAS: MONTANHA DA ESPERANÇA E ASSOCIAÇÃO AMOR E VIDA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARIACICA - COMASC, no uso das competências que lhe confere a Lei Municipal nº 5.199 de 19 de fevereiro de 2014 e em conformidade com as deliberações da 165ª reunião ordinária, realizada no dia 24 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o plano de trabalho e o projeto técnico, referente a Emenda Parlamentar Federal nº 320130820240012- GND4 – Funcional Programática: 08.244.5131.219G.7046 - Unidade Beneficiária: Montanha da Esperança. O valor da emenda é de R\$: 200.000,00 (duzentos mil reais). Objeto: Cooperação técnica e financeira para despesas com equipamentos objetivando investimento no acolhimento institucional em benefício de adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social atendidos na Instituição. Vigência: 01/07/2024 a 31/06/2025.

Art. 2º - Aprovar o plano de trabalho e o projeto técnico, referente a Emenda Parlamentar Federal nº 320130820240012 – GND3 Funcional Programática: 08.244.5131.219G.7046 – Unidade Beneficiária: Associação Amor e Vida. O valor da emenda é de R\$: 200.000,00 (duzentos mil reais). Objeto: Cooperação técnica e financeira para contratação de recursos humanos que atuarão no atendimento direto as crianças e

adolescentes no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos desenvolvido pela Associação Amor e Vida Vigência: 01/10/2024 a 30/09/2025.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Cariacica – ES, 24 de abril de 2024.

**EDELAID BARROSO SALLES**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Cariacica - COMASC

#### RESOLUÇÃO COMASC Nº 046/2024

APROVA APLICAÇÃO DE RECURSO DE INVESTIMENTO ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL Nº 320130820240013 – GND4 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.5131.219G.7046 - UNIDADE BENEFICIÁRIA: MONTANHA DA ESPERANÇA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARIACICA - COMASC, no uso das competências que lhe confere a Lei Municipal nº 5.199 de 19 de fevereiro de 2014 e em conformidade com as deliberações da 165ª reunião ordinária, realizada no dia 24 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o plano de trabalho e o projeto técnico, referente a Emenda Parlamentar Federal nº 320130820240013 - GND4 – Funcional Programática: 08.244.5131.219G.7046 - Unidade Beneficiária: Montanha da Esperança. O valor da emenda é de R\$: 200.000,00 (duzentos mil reais). Objeto: Cooperação técnica e financeira para despesas com equipamentos objetivando investimento no acolhimento institucional em benefício de adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social atendidos na Instituição. Vigência: 01/07/2024 a 30/06/2025.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Cariacica – ES, 24 de abril de 2024.

**EDELAID BARROSO SALLES**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Cariacica - COMASC

#### RESOLUÇÃO COMASC Nº 047/2024

APROVA APLICAÇÃO DE RECURSO DE CUSTEIO ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL Nº 320130820240015 – FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.5131.219G.7046 - UNIDADE BENEFICIÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARIACICA - COMASC, no uso das competências que lhe confere a Lei Municipal nº 5.199 de 19 de fevereiro de 2014 e em conformidade com as deliberações da 104ª reunião extraordinária, realizada no dia 26 de abril de 2024, em ambiente virtual pela plataforma Google Meet.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a destinação da Emenda Parlamentar Federal sob a programação nº 320130820240015 – GND3 Funcional Programática: 08.244.5131.219G.7046 para o Fundo Municipal de Assistência Social para atendimento aos Serviços da Proteção Social Básica. Valor da Emenda: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Cariacica – ES, 26 de abril de 2024.

**EDELAID BARROSO SALLES**

Presidente Conselho Municipal de Assistência Social de Cariacica - COMASC